



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 878, de 21 de outubro de 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM O
“VIOLENTÔMETRO” E CANAIS DE DENÚNCIA DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado e obrigatório a afixação do “Violentômetro” em todas as repartições públicas do Município de Cachoeira dos Índios, incluindo secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O “Violentômetro” é um instrumento gráfico, de caráter informativo e educativo, que visa alertar a população sobre os diferentes níveis e tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de grande visibilidade e circulação, tais como:

I - Banheiros femininos e/ou de acesso público;

II - Áreas de espera e atendimento ao público;

III - Murais ou painéis informativos.

Art. 3º Os cartazes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - O diagrama visual do “Violentômetro”, com a graduação dos tipos de violência (psicológica, física, sexual, moral e patrimonial) e seus respectivos níveis de risco;

II - Os principais canais de denúncia e acolhimento, com destaque para:

a) Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher);

b) Ligue 190 (Polícia Militar, em caso de emergência);

c) Endereço e telefone da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) mais próxima;

d) Endereço e telefone do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, promover a impressão e distribuição dos cartazes, garantindo sua renovação e manutenção no estado de conservação adequado, bem como a sua correta afixação no lugar sugerido acima. O modelo do "Violentômetro" e o padrão visual do cartaz deverão ser definidos pelo órgão responsável pela política municipal de proteção e defesa dos direitos da mulher, respeitando-se as diretrizes e o formato básico do instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de outubro de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL